



IMPrensa Oficial Eletrônica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS LEGISLATIVO

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, neste Município de Santa Leopoldina/ES, foi realizada Sessão Solene no Plenário da Câmara Municipal, ficando o Excelentíssimo Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, nos termos da Lei, investido na posse para o cargo de Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, para exercer o seu mandato até **31 de dezembro de 2012**.

Assim sendo, na presença do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa, Vereador **DARLEY JANSEN ESPÍNDULA – PP**, demais Vereadores, autoridades e pessoas do povo, o Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER** assumiu compromisso na forma do art. 17, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina/ES e, desde já, considera-se investido no exercício de suas funções definitivamente.

Santa Leopoldina, 27 de maio de 2011.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

ANGELA M. SHULTZ LEPPAUS

ILÁRIO STEINER

JANIÇO JOÃO VERVLOET

JOSÉ LUCIO BATISTA

JOSÉ RONILDO SILVEIRA

MARCOS ADRIANO RAUTA

RUBENS LEPPAUS

VALDEMIRO BARTH

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Nº. 066/2011
Denunciante: Jair Cristo Craus
Denunciado: Ronaldo Martins Prudêncio

Certifico que na data de **26 de maio de 2011**, foi realizada Sessão de Julgamento relativa aos autos do processo nº 066/2011, tendo em vista denúncia

oferecida em face de **Ronaldo Martins Prudêncio**. Assim, observada a legislação de regência bem como o procedimento aplicável à espécie, o ato em referência foi praticado na presença de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa, bem como dos advogados das partes, havendo comparecimento de autoridade e inúmeros populares. Assim, realizada votação nominal das infrações articuladas em desfavor do Denunciado, **a Câmara Municipal, por intermédios de seus Vereadores proferiu o seguinte julgamento:** 1ª) deficiência quanto à justificativa de preço relativa à contratação emergencial da Empresa TMS Cozinha Industrial (contrato Nº. 059/2009) - ofensa ao inciso III, parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93 – Hipótese do art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei Nº. 201/67 C/C 83, inciso I, letra “g”, da Lei Orgânica do Município, (omissão quanto à prática de disposto em Lei), **os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada;** 2ª) acusação de superfaturamento relacionado ao contrato Nº. 059/2009 - Hipótese do artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei Nº. 201/67 combinado o artigo 83, inciso I, letra “j”, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina (conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo); **os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada;** 3ª) não cumprimento de condições de habilitação por parte da empresa TMS Cozinha Industrial durante a vigência dos contratos firmados com a administração pública - ofensa ao artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 - hipótese do artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, letra “G” da Lei Orgânica do Município. (omissão quanto à prática de ato previsto em Lei), **os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada;** 4ª) ausência de razões na escolha da empresa TMS Cozinha Industrial, para fornecer ou executar o objeto do contrato Nº. 059/2009 – ofensa ao artigo 26, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 – hipótese do artigo 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº. 201/67 combinado com o artigo 83, inciso I, letra “G”, da Lei Orgânica do Município (omissão quanto à prática de ato imposto por Lei), **os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada;** 5ª) imputação de fraude em processo de licitação visando o favorecimento da Empresa TMS Cozinha Industrial para prestação de serviços de alimentação escolar – hipótese do artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, letra “j”, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, **os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada;** 6ª) não realização de licitação na contratação da empresa TMS Cozinha Industrial quanto ao contrato nº. 059/2009 – ferimento aos artigos 2º e 24, inciso IV, da Lei Nº. 8.666/93, bem como artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal – hipótese do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei nº. 201/67 combinado com o artigo 83, inciso I, letra “g”, da Lei Orgânica do Município (omissão quanto à prática de ato imposto por Lei), **os Membros da Câmara Municipal, por seis votos a três, com votos contrários proferidos pelos Vereadores Ilário Steiner, José Lúcio Batista e Janiço João Vervloet, julgaram procedente a infração imputada;** 7ª) retardar publicação ou deixar de



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

publicar atos sujeitos a essa formalidade, no que diz respeito aos atos da dispensa de licitação e contrato com a empresa TMS Cozinha Industrial (contrato 059/2009) – hipótese do artigo 4º, inciso IV, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, letra “D”, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, **os Membros da Câmara Municipal, por seis votos a três, com votos contrários proferidos pelos Vereadores Ilário Steiner, José Lúcio Batista e Janiço João Vervloet, julgaram procedente a infração imputada;** 8ª) imputação de conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de prefeito quanto à contratação por emergência da Empresa TMS Cozinha Industrial – hipótese do artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, **os Membros da Câmara Municipal, por seis votos a três, com votos contrários proferidos pelos Vereadores Ilário Steiner, José Lúcio Batista e Janiço João Vervloet, julgou procedente a infração imputada.**

Do exposto, em virtude da procedência de três das infrações sobreditas, a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, por meio de seu Presidente, proclamou o resultado, fazendo lavrar a ata respectiva e, em face do voto de **dois terços** dos Membros deste Legislativo, declarou a **CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO** do Prefeito Municipal **Ronaldo Martins Prudêncio**, considerando-o definitivamente afastado de seu cargo, na forma do artigo 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/67.

Santa Leopoldina/ES, 26 de maio de 2011.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
PRESIDENTE DA CÂMARA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ata da Carta Convite de Nº. 008/2011, do dia 23 de maio 2011, com início às 10h30min.

Ata da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Leopoldina - espírito Santo. Às 10h30min do dia vinte e três de maio do ano de dois mil e onze, reuniu-se a CPL/CMSL na sala de reuniões desta Câmara Municipal para receber, abrir e julgar as propostas de que trata a Licitação Modalidade Carta Convite sob o número 008/2011 desta Câmara Municipal, destinada à Contratação de Empresa Especializada na prestação serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Edital Carta Convite nº. 008/2011. O presidente da CPL enviou o referido Edital para ser fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ministério Público Municipal, Fórum do Município, bem como encaminhou o Edital completo às firmas: SATURNO TURISMO E CARGAS LTDA ME, VIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA, UNIMUNDI VIAGENS E TURISMO LTDA, POLTRONA PLUS SERVIÇOS, AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA, OXFORD TURISMO LTDA ME,

TOURLINES VIAGENS E TURISMO e INTERCONTINENTAL VIAGENS E TURISMO. Entretanto, a Comissão de Licitação verificou que nenhuma empresa das convidadas mostrou interesse em participar do certame em epígrafe, tampouco compareceram ao ato no dia e horário ora mencionados no edital. Sendo assim, a Comissão de Licitação declarou a licitação deserta. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu Jéssika Siller Neves, secretária da CPL/CMSL, fiz lavrar a presente ata, que depois lida e aprovada, vai assinada pelos membros da CPL/CMSL. Santa Leopoldina - Espírito Santo, 23 de maio de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL SIMPLIFICADO CARTA CONVITE Nº. 009/2011

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA -ES.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Entrega dos Envelopes: no dia 10 de junho de 2011, até às 10h00min.

Abertura dos Envelopes: no dia 10 de junho de 2011 às 10:30 horas.

Informações: Os interessados poderão obter cópia da íntegra do Edital Carta Convite sob o nº. 009/2011 junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, na Secretaria da Câmara Municipal, situada à Av. Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santa Leopoldina – ES.

Disposições Gerais: não serão consideradas as propostas fora do prazo estabelecido, bem como propostas via *TELEX*, telegrama, e-mail ou *fac-simile*.

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina se reserva no direito de anular, total ou parcialmente o presente Processo Licitatório e revogá-lo por interesse público ou de conveniência administrativa, nos termos da lei, justificando seu ato em ambos os casos.

Observação: O referido processo de licitação será conduzido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, a ser usado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Santa Leopoldina/ES, 31 de maio de 2011.

MIKE MULLER STANGE
Presidente da CPL